



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI N°. 4.076

DE 26 DE JULHO DE 2024.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 26/07/2024.

Marcos Paulo Jesus Santos
Assessor da Sec. Mun da
Casa Civil

“Dispõe sobre o dever de as agências bancárias colocarem à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas para atendimento em tempo razoável.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município de Goianésia, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetuado em tempo razoável.

Art. 2º Para efeitos dessa lei entende-se como atendimento em tempo razoável, o prazo de até 20 (vinte) minutos em dias normais e até 30 (trinta) minutos em dias de pico.

I – Considera-se dias de pico, os dias de pagamentos de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, as vésperas ou dias pós-feriados, o último dia útil do mês e, do dia 10 de cada mês.

II – Não será considerado para fins de fiscalização do tempo de fila em caso de indisponibilidade temporária por problemas técnicos, manutenções, manifestações, greves bancárias, ausências de funcionário por motivo de doença, caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovado pela Instituição.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita o infrator às seguintes punições:

I- Advertência;

II- multa de 200 (duzentos) UMR (Unidade Municipal de Referência) na primeira reincidência;

III- multa de 400 (quatrocentos) UMR (Unidade Municipal de Referência) até a quinta reincidência;

IV- suspensão do alvará de Funcionamento, após a quinta reincidência.

Art. 4º As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Fiscalização, ou órgão análogo, encarregado de fiscalizar quanto ao cumprimento do disposto na presente Lei, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Goianésia (GO), em 26 de julho de 2024.
71º de Goianésia e 136º da República.



LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito